

**REGULAMENTO**

**MOVIMENTO  
ASSOCIATIVO**

**UNIÃO DAS FREGUESIAS  
DO BARREIRO E LAVRADIO**

**MUNICÍPIO DO BARREIRO**

## **Preâmbulo**

A União das Freguesias de Barreiro e Lavradio (UFBL) tem como prioridade o desenvolvimento económico e social da Freguesia, bem como o bem-estar e qualidade de vida da sua população.

Considerando as associações e outras entidades sem fins lucrativos, como parceiros preponderantes na prossecução do interesse público, nomeadamente, através da dinamização de atividades culturais, recreativas, desportivas e humanitárias, a União das Freguesias de Barreiro e Lavradio reconhece a necessidade do apoio de carácter financeiro e logístico a estas organizações, possibilitando, quando possível, o apoio na prossecução dos seus interesses e na decorrência dos mesmos a participação da população.

Pela relevância que estes apoios têm na vida destas associações e outras entidades sem fins lucrativos, esta autarquia no cumprimento dos valores da transparência e da igualdade, visando uma boa gestão dos dinheiros públicos, e na decorrência da competência material atribuída pela alínea o) do nº 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, considera essencial proceder à regulamentação da atribuição de apoios, independentemente da natureza dos mesmos, visando dotar este relacionamento entre entidades de uma regulamentação que possibilite uma eficaz articulação com vista à prossecução dos fins para os quais aquelas se propõem e a autarquia colabora na defesa do interesse da população.

O presente Regulamento, aprovado pela União de Juntas de Freguesia em sessão realizada no dia 28 de maio de 2018, e pela Assembleia de Freguesia em sessão realizada no dia 29 de junho de 2018.

A produção de efeitos do presente Regulamento depende da respetiva publicação, sem prejuízo de tal publicação poder ser feita também na publicação oficial da entidade e na internet, no sítio institucional da autarquia, nos termos do Art. 139º do CPA

O Regulamento entra em vigor na data nele estabelecida, nos termos do Art. 140º do CPA.

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 1.º** **(Lei Habilitante)**

O presente Regulamento do Movimento Associativo, é elaborado ao abrigo do nº 7 do artigo 112º e do artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 96º a 101º do Código do Procedimento Administrativo, das alíneas d) e f) do nº 1 do artigo 9º e da alínea h) do nº 1 do artigo 16º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

#### **Artigo 2.º** **(Âmbito)**

O presente Regulamento visa definir e estabelecer os objetivos e formas de apoio às Associações e outras Entidades sem fins lucrativos, legalmente existentes, com sede ou intervenção no território da União das Freguesias do Barreiro e Lavradio.

#### **Artigo 3.º** **(Objetivos)**

O presente Regulamento visa incrementar e dar continuidade a todo o Movimento Associativo da Freguesia, através da atribuição de apoios com vista à realização de atividades de natureza culturais, recreativas, sociais, desportivas e humanitárias.

#### **Artigo 4º** **(Destinatários)**

1 – São destinatários do presente regulamento todas as entidades locais que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Estejam regularmente constituídas, nos termos da Lei;
- b) Possuam a sua sede ou delegação na União das Freguesias de Barreiro e Lavradio, com uma estrutura organizada e desenvolvam a sua atividade na área desta Freguesia;
- c) Tenham a sua situação regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária.

2 - A Junta de Freguesia poderá, ainda, atribuir, a título excecional, apoio a Associações que não possuam a sua sede ou delegação na Freguesia, desde que a ação apoie efetivamente os fregueses da União das Freguesias de Barreiro e Lavradio ou contribuam de forma plena e inequívoca para a comunidade.

**CAPÍTULO II**  
**(Regras de Atribuição de Apoios)**

**Artigo 5º**  
**(Apresentação de Candidaturas)**

1 - As entidades que pretendam candidatar-se aos apoios regulamentados no presente documento devem obrigatoriamente formalizar o seu pedido através da entrega da seguinte documentação:

- a) Ofício dirigido à UFBL a solicitar o apoio a que se candidata;
- b) Ficha de inscrição devidamente preenchida (Anexo I);
- c) Cópia de Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC);
- d) Fotocópia da Ata de Constituição e da Tomada de Posse dos Corpos Sociais;
- e) Fotocópia da Ata relativa à última alteração aos Órgãos Sociais;
- f) Plano de Atividades e Orçamento previsto para o ano ao qual se reporta o pedido de apoio;
- g) Certidão de Não Dívida à Segurança Social e à Autoridade Tributária.

2 – Sempre que se verificarem alterações no seu objeto, corpos sociais ou direção, as Associações e Entidades sem Fins Lucrativos devem proceder à atualização da Ficha de Inscrição e entregar nos serviços da Junta de Freguesia uma cópia da Ata reportada à alteração em causa.

3 – Os documentos constantes nas alíneas f) e g) do nº 1 devem ser atualizados anualmente.

4 - A inscrição e a atualização do registo das Associações e Entidades sem Fins Lucrativos devem ser entregues na sede da Junta de Freguesia até 31 de Outubro do ano anterior ao da sua execução, de forma a possibilitar a sua inscrição atempada no plano de atividades e no orçamento da UFBL.

Excetuam-se os pedidos de apoio financeiro de natureza pontual, os quais podem ser apresentados à UFBL pelas entidades interessadas, com uma antecedência mínima de 30 dias antes da realização da atividade e conforme as condições de atribuição previstas no presente regulamento.

5 – Excecionalmente, podem ser aceites os registos de associações que pela sua tipologia não satisfaçam os requisitos previstos no nº1, sendo disso exemplos as comissões de festas.

6 - A entrega das candidaturas não significa a sua aprovação imediata.

**CAPÍTULO III**  
**Modalidades de Apoios**

**Artigo 6.º**  
**(Orçamentação)**

A União das Freguesias de Barreiro e Lavradio inscreverá no seu orçamento anual uma verba para apoio ao Movimento Associativo desta Freguesia, cuja dotação global terá em conta a disponibilidade financeira e as prioridades estratégicas definidas anualmente.

**Artigo 7.º**  
**(Tipologia de Apoios)**

Os apoios são enquadrados segundo as seguintes tipologias:

- a) Apoio à realização de iniciativas e eventos de natureza cultural, recreativa, social, desportiva e humanitária.
- b) Apoio logístico de carácter pontual;
- c) Apoio em espécie;
- d) Apoio a transporte.

**Artigo 8.º**  
**(Apoio a Iniciativas Pontuais)**

1 - Este apoio consubstancia-se nos apoios financeiros, logísticos, organização de eventos pontuais e na concretização de projetos fundamentais para as Associações e Entidades sem Fins Lucrativos.

2 - Este apoio depende da disponibilidade orçamental no momento da apresentação da candidatura.

**Artigo 9.º**  
**Apoios através de Utilização de Espaços**

1 – As Associações e Entidades sem Fins Lucrativos podem usar a sala da UFBL, a título gratuito, para a realização das suas atividades e sempre que a mesma se encontre disponível.

2 - As Associações e Entidades sem Fins Lucrativos têm o dever de usar de forma correta e adequada os espaços disponibilizados, sob pena de serem responsabilizadas e obrigadas a proceder ao pagamento dos estragos / danos causados, vindo interdita a possibilidade de uso futuro.

**Artigo 10º**  
**Outros Apoios**

1 – Os apoios podem também consubstanciar-se na cedência de materiais e equipamentos, nomeadamente:

- a) Equipamentos de Sonoplastia;
- b) Estrados, mesas, cadeiras ou material equiparado.

2 - Os pedidos serão, em princípio, deferidos, desde que não colidam com necessidades de uso pelos serviços das Freguesias.

3 - A montagem e desmontagem dos equipamentos solicitados deve, sempre que possível, ser acompanhada por trabalhadores da União das Freguesias.

4 – Preferencialmente, as entidades devem assegurar o levantamento e a entrega dos equipamentos cedidos.

5 - O equipamento cedido deverá ser devolvido nas condições de preservação, nas quais foi levantado.

**Capitulo IV**  
**Processo de Candidatura**

**Artigo 11.º**  
**Candidatura**

1 - O pedido de apoio é efetuado por escrito, num ofício dirigido à UFBL, enviado por correio, endereço eletrónico ou entregue em mão na sede ou delegação do Lavradio da UFBL, com a antecedência mínima de 15 dias, sobre o evento a considerar (em qualquer altura do ano).

2 - O ofício deve conter a seguinte informação:

- a) identificação da Associação ;
- b) indicação do tipo de apoio a que se candidata;
- c) descrição da atividade a realizar.

3 - As candidaturas ao apoio, iniciativas e eventos pontuais devem ser acompanhadas por elementos gráficos de promoção do evento (por exemplo, o cartaz da atividade).

4 - A UFBL reserva o direito de solicitar às entidades requerentes documentos adicionais, quando considerados essenciais para a instrução e seguimento do processo.

5 - Os pedidos que não sejam efetuados nos prazos, nem contenham a informação necessária, podem ser objeto de indeferimento.

6 - Caso existam pedidos coincidentes e indisponibilidades de satisfação dos mesmos, a prioridade será estabelecida de acordo com a ordem de entrada do pedido, verificada através do registo de entrada nos serviços.

## **Artigo 12.º**

### **CrITÉrios**

- 1 - O apoio a atribuir a cada candidatura será ponderado tendo em conta os seguintes critérios:
  - a) Relevância, interesse e qualidade das atividades/projetos para as Freguesias;
  - b) Impacto do projeto/ação a desenvolver na área da freguesia, interatividade com os cidadãos, suscetibilidade de influenciar a melhoria das condições de vida, do bem estar e ambiente;
  - c) Frequência e número de ações desenvolvidas, bem como o número de participantes ativos envolvidos;
  - d) Importância das ações na formação de novos públicos;
  - e) Abrangência da ação (local, regional, nacional);
  - f) Fomento de ações que promovam o bem-estar e a solidariedade social;
  - g) Importância das ações na ocupação saudável, ativa, desportiva e de tempos livres de idosos, crianças e jovens e grupos socialmente vulneráveis;
  - h) Continuidade do projeto, qualidade de anteriores realizações e avaliação dos resultados então obtidos;
  - i) Capacidade de autofinanciamento, designadamente através de patrocínios ou mecenato;
  - j) Contribuição para o desenvolvimento do associativismo.
- 2 - No âmbito cultural, devem ser ponderados:
  - a) Ações de apoio à formação tendentes à captação de novos públicos;
  - b) Iniciativas que fomentem o interesse das crianças e dos jovens pela cultura;
- 3 - No âmbito desportivo, devem ser ponderados:
  - a) Número de praticantes em atividades regulares (federados e não federados);
  - b) Número de modalidades;
  - c) Número de escalões em cada modalidade;
  - d) Nível competitivo (distrital, nacional ou internacional);
  - e) Número de equipas;
  - f) Fomento de novas modalidades.

## **Artigo 13.º**

### **Análise e Avaliação das Candidaturas**

- 1 – O membro do Executivo com os Pelouros, no âmbito das candidaturas apresentadas, elabora proposta fundamentada a submeter aos restantes membros.  
Com base nos elementos apresentados na candidatura e nos critérios de seleção acima referidos, o Presidente elaborará uma proposta fundamentada a submeter em reunião do executivo para apreciação e aprovação.
- 2 - O apoio a atribuir será decidido até 15 dias úteis após a receção do pedido.

3 - A UFBL reserva para si o direito de não atribuir qualquer apoio se as candidaturas apresentadas não corresponderem ao definido no presente Regulamento.

4 - As decisões, obrigatoriamente fundamentadas, serão sempre comunicadas por escrito às entidades.

#### **Artigo 14.º**

##### **Apoios financeiros**

1 - O apoio financeiro será sempre concedido a título de comparticipação.

2 - O pagamento é efetuado após deliberação do Executivo e efetivado através de transferência bancária para a conta indicada na ficha de registo da respetiva entidade.

3 - As associações têm o dever e obrigação de aplicar convenientemente os subsídios recebidos.

#### **Artigo 15.º**

##### **Protocolos**

1 - Podem ser celebrados Protocolos específicos com Associações e outras Entidades sem fins lucrativos, sempre que a UFBL considere ser necessário ou relevante para as Freguesias.

2 - Devem especificar o modo de financiamento e os apoios prestados, bem como, as condições de participação da UFBL, os direitos e deveres das partes envolvidas.

#### **Capítulo IV**

##### **Disposições Finais e Transitórias**

#### **Artigo 16.º**

##### **Obrigações das Entidades Apoiadas**

1- As entidades devem apresentar obrigatoriamente, no final da realização do projeto, um relatório detalhado, explicitando os resultados alcançados.

2- As entidades deverão arquivar toda a documentação que comprove a aplicação dos apoios obtidos.

3- A UFBL pode, a todo o tempo, solicitar a documentação referida no número anterior.



### **Artigo 17.º**

#### **Incumprimentos**

A existência de quaisquer irregularidades na aplicação de verbas concedidas, ou condições estabelecidas, nomeadamente, a sua utilização para fins diferentes dos estabelecidos ou acordados, implicará a imediata suspensão do processamento das mesmas, constituindo motivo para a resolução imediata do apoio por parte da UFBL, não podendo a entidade beneficiar de qualquer espécie de apoio no futuro, sem prejuízo de incorrer em responsabilidade civil e criminal.

### **Artigo 18.º**

#### **Revisão do Regulamento**

O presente Regulamento pode ser revisto pelo órgão executivo da UFBL no prazo de um ano a contar da sua entrada em vigor, de modo a refletir a experiência entretanto adquirida com a sua aplicação.

### **Artigo 19.º**

#### **Omissões**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidas por deliberação do executivo da UFBL.

### **Artigo 20.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato à sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.